



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 048/2025 do Poder Executivo

PARECER Nº 053/2025

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 048/2025, de 30 de julho de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que DENOMINA ORLA DA LAGOA DE SÃO RAIMUNDO NONATO SITUADA NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 048/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, propõe a denominação oficial da Orla da Lagoa de São Raimundo Nonato, localizada no Município de Várzea Alegre, como "Orla Vice-Prefeito Tibúrcio Bezerra", em homenagem póstuma ao ex-vice-prefeito Tibúrcio Bezerra de Moraes Neto, cidadão de reconhecida trajetória pública, cultural e social no município.

Compete a esta Comissão analisar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

1. Competência legislativa e iniciativa:

- A matéria versa sobre denominação de bens públicos municipais, de competência legislativa do Município (art. 30, I, da Constituição Federal).
- A iniciativa do Chefe do Poder Executivo é legítima e encontra respaldo no art. 50, III, da Lei Orgânica Municipal.

2. Constitucionalidade e legalidade:

- Não há incompatibilidade com dispositivos constitucionais ou infraconstitucionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 23/08/25

MENÉSIA SIMÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 28/08/25

MENÉSIA SIMÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

- Trata-se de ato simbólico e de interesse local, respeitando a autonomia municipal e não implicando aumento de despesa pública.
- Não há afronta a princípios como moralidade, impessoalidade ou legalidade.

3. Técnica legislativa:

- O texto apresenta clareza, precisão e objetividade, conforme preceitua a Lei Complementar nº 95/1998, identificando o bem público e a denominação atribuída.

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação **opina favoravelmente** à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 048/2025, podendo o mesmo seguir sua tramitação regimental.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 23/08/25
Cms
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Várzea Alegre, 12 de agosto de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 20/08/25
Cms
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

otoniel
OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR
PRESIDENTE

Valdele
VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
SECRETARIA

Joaquim Gabriel B. Frutuoso
JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO
MEMBRO